Inquérito Civil n. 06.2018.00005336-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ASSEGURAR QUE OS INFANTES MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC SEJAM SUPERVISIONADOS, NAS PAUSAS PARA CAFÉ E ALMOÇO, POR PROFESSORES OU, NO MÍNIMO, POR ESTAGIÁRIOS DE ENSINO SUPERIOR OU DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM MAGISTÉRIO, BEM COMO PARA QUE TAIS PROFISSIONAIS ATUEM COM EXCLUSIVIDADE DENTRO DE SALA DE AULA. RESERVANDO AOS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO CARÁTER REGULAR **ATIVIDADES** DE **ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA,

representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, **Pablo Inglêz Sinhori**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; 25, IV, e 26, I, ambos da Lei n. 8.625/93; 1°, IV, 5°, § 6°, e 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85; 208, III, e 211, ambos da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o **MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 79.372.553/0001-25, sediado na avenida 26 de Abril, n. 655, centro, José Boiteux/SC, representado neste ato pelo atual Prefeito, **Sr. Jonas Pudwell**, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama/SC, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, colocou a criança, o adolescente e o jovem em situação de absoluta prioridade:



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com <u>absoluta prioridade</u>, o direito à vida, à saúde, à alimentação, <u>à educação</u>, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205 da Constituição Federal), devendo o Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, consoante disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal, e no art. 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o estado de Santa Catarina acolheu as previsões contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, fazendo constar da Lei Complementar Estadual n. 170/98 que: "Art. 5º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - universalização da educação básica, em todos os níveis e modalidades, através de: a) atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; [...]."

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece, nos incisos do art. 61, rol de qualificação necessária aos profissionais da educação, e especifica, no *caput* do art. 62, que a formação dos docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, contudo, para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, formação mínima em nível médio, na modalidade normal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96, no art. 82, dispõe que "Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal n. 11.788/08, o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

profissional e à contextualização curricular (art. 1°, § 2°), e que o estagiário será, obrigatoriamente, supervisionado e orientado por profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (art. 9°, inciso III);

CONSIDERANDO que os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), e pelo Ministério da Educação (MEC), estabelece como parâmetro "acompanhar sempre as crianças em cada grupo ou turma, devendo a Instituição garantir a substituição por outros Professores de Educação Infantil com formação necessária, em caso de ausência";

CONSIDERANDO a informação de que <u>os infantes dos</u>
Centros de Educação Infantil do município de José Boiteux/SC estavam sendo
supervisionados, em determinados horários, apenas por estagiários de nível médio,
na modalidade regular;

CONSIDERANDO, todavia, que diante da realidade da oferta de ensino infantil no município de José Boiteux, a medida mais razoável e proporcional a ser exigida é que os infantes, nos horários de almoço e café dos professores, sejam supervisionados por estagiários que estejam, no mínimo, cursando ensino médio na modalidade técnica em magistério, ou curso superior na área da educação, sendo imprescindível a presença, nas dependências escolares, de profissional da educação para fins de orientação aos referidos estagiários;

CONSIDERANDO, ademais, a informação de que atuam, junto dos professores, nas atividades educacionais realizadas dentro de sala de aula, estagiários de ensino médio regular, ou seja, não integrados ao curso técnico em magistério;

CONSIDERANDO, por fim, que com o professor da educação infantil, dentro da sala de aula, só podem atuar estagiários que estejam cursando licenciatura em pedagogia ou ensino médio técnico em magistério, nos termos da Pesquisa n. 0099/2018, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

Juventude do Ministério Público de Santa Catarina:

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85; art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

<u>I – Das obrigações do município de José Boiteux/SC</u> (COMPROMISSÁRIO):

1ª Obrigação:

Compromete-se a cumprir as disposições normativas da Lei n. 9.394/96 e da Lei n. 11.788/08, e assegurar, a partir do início do próximo ano letivo (2020), que os infantes matriculados nos CEIs da cidade, na ausência do professor titular de sala de aula, em pausas para café e almoço, sejam supervisionados por outro professor ou, no mínimo, por estagiários de ensino médio técnico na modalidade de magistério ou de ensino superior na área da educação (admitido, excepcionalmente, o auxílio por estagiários de ensino superior de outras áreas), e não por estagiários de ensino médio na modalidade regular ou por outros profissionais, como merendeiras e auxiliares de serviços gerais;

2ª Obrigação:

Compromete-se a garantir, também a partir do início do próximo ano letivo (2020), que dentro das salas de aula dos Centros de Educação Infantil de José Boiteux/SC atuem somente estagiários de ensino superior em licenciatura em pedagogia ou de ensino médio técnico em magistério, sob a supervisão do professor, devendo os estagiários de nível médio regular atuarem, tão somente, em atividades administrativas.

II – Compromisso a cargo do Ministério Público:

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de caráter coletivo contra o **COMPROMISSÁRIO**, relacionada ao presente ajustamento, acaso o presente compromisso seja integralmente atendido.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

III – Disposições Finais:

Das sanções civis em caso de descumprimento do ajuste:

a) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso **sujeitará o COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, exigível enquanto perdurar a violação, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, acaso não respeitados os prazos e as formas previstos neste compromisso;

b) os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (FIA) do município de José Boiteux/SC**, de que trata a Lei Federal n. 8.069/90 (artigos 88, IV, 214, 260, §§ 2º e 4º), ou outro órgão equivalente em caso de impossibilidade.

Por fim, as questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Ibirama.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, não constituindo condição de eficácia da presente avença a homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2018.00005336-8, consoante disposto no art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Ibirama, 15 de agosto de 2019.

Pablo Inglêz Sinhori Promotor de Justiça

Jonas Pudwell Prefeito de José Boiteux

Testemunhas:

Isabelle Cardoso Ricardo – Assistente de Promotoria de Justiça Renato Rudolfo Becker – Procurador do município – OAB/SC n. 14.612